



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS  
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 05 DE MARÇO DE 2004.**

**Dispõe sobre a designação e as atribuições do Supervisor de Segurança Portuária.**

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, do Anexo da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando a necessidade de implementação dos Planos de Segurança Pública das Instalações Portuárias;

Considerando a necessidade de adequar-se, no que couber, às definições e recomendações do Código Internacional de Segurança para Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional – ISPS CODE/IMO;

Considerando que em toda Instalação Portuária deverá haver um Supervisor de Segurança Portuária;

Considerando o deliberado na 24ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada no período de 02 a 05 de março de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º- A Autoridade Portuária designará o Supervisor de Segurança Portuária do Porto Organizado.

Art. 2º - Caberá as administrações das instalações portuárias privadas, na área do Porto Organizado e fora dele, designar os respectivos Supervisores de Segurança Portuária.

Parágrafo único – Um Supervisor de Segurança Portuária poderá ser designado para mais de uma instalação portuária, desde que localizada no mesmo Porto Organizado.

Art. 3º - Competirá ao Supervisor de Segurança do Porto Organizado a coordenação das ações dos Supervisores de Segurança das instalações portuárias localizadas na área do porto.

Art. 4º - São atribuições do Supervisor de Segurança Portuária, conforme estabelecido no Art. 17.2, da Parte A do ISPS CODE, além de outras, as seguintes:

1. executar uma inspeção inicial completa de segurança das instalações portuárias;

2. zelar pela manutenção do plano de segurança das instalações portuárias;
3. operacionalizar o plano de segurança das instalações portuárias;
4. executar inspeções regulares de segurança das instalações portuárias com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;
5. recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao plano de segurança das instalações portuárias a fim de corrigir falhas e atualizar o plano, de modo a incluir mudanças relevantes nas instalações portuárias;
6. intensificar a conscientização do pessoal das instalações portuárias quanto aos aspectos de segurança;
7. assegurar a provisão de treinamento adequado ao pessoal responsável pela segurança das instalações portuárias;
8. reportar-se às autoridades competentes e manter registros, por cinco anos, das ocorrências que ameacem a segurança das instalações portuárias;
9. coordenar a implementação das medidas de segurança das instalações portuárias junto ao Oficial de Segurança da Companhia e o Oficial de Segurança do Navio;
10. exercer a coordenação dos serviços de segurança, conforme apropriado;
11. assegurar que o pessoal responsável pela implementação das medidas de segurança das instalações portuárias atenda aos padrões de certificação e qualificação necessários;
12. assegurar que os equipamentos de segurança sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos; e,
13. auxiliar os Oficiais de Segurança dos navios na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo do navio, quando solicitado;

Art. 5º O Supervisor de Segurança Portuária deve estar plenamente capacitado para exercer as tarefas e responsabilidades previstas no capítulo XI-2 da Convenção SOLAS e na Parte A do ISPS CODE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO CORRÊA**  
Presidente